



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – MG.**

**REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 200/2023**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT/MG, autarquia federal de regulamentação profissional, criada pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, inscrito no CNPJ sob nº 32.580.400/0001-00, com sede na Av. das Palmeiras, nº 363, Bairro São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-200, por meio de sua procuradora adiante assinada, vem, por meio desta, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fulcro no Artigo 164 da Lei nº. 14.133/21, e conforme os itens 1.7 e 19.1 do referido edital apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva (25/07/2023), uma vez que o prazo para interpor é de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (31/07/23), conforme os itens 1.7 e 19.1 do edital.

De toda sorte, é poder/dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

todas as suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela comissão de contratação e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DOS FATOS

O presente certame licitatório, que será realizado na modalidade concorrência eletrônica, para **OBJETO: contratação de empresa objetivando prestação de serviços, (execução de obras) na construção de 40 (quarenta) casas populares para usuários de assistência social que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento as disposições da lei municipal 1.445/2023, que dispõe sobre o programa de habitação de interesse social e doação de casas populares às pessoas que especificam, e dá outras providências**”, conforme previsão do edital.

Como é sabido, os Conselhos Regionais e Federais de Profissão têm um de seus principais objetivos a fiscalização do exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, que *in casu*, aqui regidos pela Lei Federal 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

A Lei nº 13.639/2018 assim dispõe:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

O técnico industrial realiza o seu registro no CFT ou no CRT de seu estado ou região, podendo emitir Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

De acordo com a Lei nº. 14.133/21 e com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, “qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal” (TCU, Acórdão 641/2004 – Plenário).

Nesse sentido, no exercício de sua competência como Conselho de Fiscalização da Profissão e em se tratando de processo licitatório, serão observados não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente auferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido, e, ao verificar o edital de licitação em referência, fora constatado que as atribuições ali exigidas para execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora se quer foi citado ou exigido, como qualificação técnica, que as empresas, obrigatoriamente, tenham em seu quadro de profissionais, técnicos devidamente habilitados e registrados no seu



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Conselho de Profissão, qual seja, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, para conseqüentemente conseguir emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, para exercer as atividades exigidas no Edital.

Os técnicos com habilitação em edificações e em construção civil, bem como pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais têm plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto da licitação ora aqui discutida.

Portanto, excluir o impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Nesse sentido, à luz do princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/21), impugna-se o presente certame licitatório, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/21 e dos itens 1.7 e 19.1 do edital, pelos fundamentos a seguir expostos.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ab initio, da análise do respectivo Edital e seus anexos percebe-se que o aludido instrumento convocatório está direcionado tão somente aos profissionais registrados/inscritos no CREA ou no CAU, estabelecendo, ademais, que o responsável técnico seja um engenheiro ou arquiteto, senão vejamos:

6.1 – Da Qualificação Técnica

6.5.1 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

6.5.3-Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução dos serviços.

Fato que limita a participação de diversos outros profissionais igualmente capacitados e habilitados por entidade de classe específica, prejudicando a concorrência, encontrando assim o presente edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente no que tange ao princípio da ampla concorrência.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

Imperioso ressaltar que no Edital há direcionamento para profissionais registrados/inscritos no CREA ou CAU, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais tais como os técnicos industriais, como por exemplo edificações e construção civil, inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de Minas Gerais.

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES – RESOLUÇÃO 58/2019 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 108/2020



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz

CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Por fim a resolução nº 58/2019 alterada pela resolução 108/2020, disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações:

Art. 2ª. *As atribuições profissionais do Técnico Industrial em Edificações e do Técnico Industrial em Construção Civil, para efeito do exercício profissional, consistem em:*

*I - executar, dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, **reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil, em trabalhos próprios ou de outros profissionais**; II- prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, inspeção predial, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades: III -executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes em trabalhos próprios ou de outros profissionais;*

Aduz o art. 3º da Resolução nº 108/2020:

III – projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída. (redação dada pela Resolução nº 186/2022

IV – Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;

V – Projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m² de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;

Conforme prevê o catalogo nacional de cursos técnicos elaborado pelo MEC, os técnicos em estradas, são habilitados para:



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

- *Desenvolver projetos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias de até 80 m2 usando meios físicos ou digitais.*
- *Elaborar orçamentos de obras e serviços.*
- *Planejar a execução dos serviços de construção e manutenção predial.*
- *Executar obras e serviços de construção e manutenção predial.*
- *Executar ensaios de materiais de construção, solos e controle tecnológico.*
- *Conduzir planos de qualidade da construção.*
- *Coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações em edificações.*

4. CONCLUSÃO

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei de Licitações buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuição dos técnicos industriais que tem habilitação para realizar serviços em estradas e edificações, sendo por óbvio, extensiva aos profissionais e pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, as quais possuem indubitável competência e capacidade técnica para execução do presente objeto do certame.

Nesse sentido é indubitável que foi de maneira totalmente equivocada o referido certame licitatório omitir quanto à necessidade dos profissionais e das pessoas jurídicas serem devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Concessa vênia, é nítido e evidente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço nos moldes Lei 5.524/68 e do Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:

Lei 5.524/68

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional. (grifei)

Decreto 90.922/85

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Sendo assim, igualmente habilitados, os Técnicos em edificações e em construção civil, conforme Decreto nº 90.922/85, Lei nº 5.524/68, Lei nº 13.639/2018, bem como resoluções específicas de atribuição profissionais baixadas pelo CFT.

Os técnicos registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, habilitados em edificações e construção civil gozam de plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do conforme concorrência em tela.

Para a licitação em questão, os profissionais e as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT/MG, estão aptas, conforme objeto do presente Edital, a concorrer, executar e se responsabilizar pela execução dos serviços ora exigidos no referido edital, mediante Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo CRT/MG.

Considerando tudo que foi exposto e fundamentado, pugna-se pelo provimento da impugnação para determinar a correção do edital e seus anexos no que diz respeito ao seu objeto e condições de participação.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto mediante os argumentos técnicos e jurídicos expostos:



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

A) Requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** admitida, processada e julgada procedente, para que o edital e seus anexos sejam retificados, com efeito da inclusão de pessoa jurídica inscrita no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, com habilitação em edificações e construção, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade e ampla concorrência;

B) Requer também a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, de forma que estas pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame;

C) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte 25 de julho de 2023

Elienai Ferreira de Sousa

Procuradora Jurídica

OAB/MG 161.256

Gabriel Lau de Paula

Advogado do CRT-MG

OAB/MG 186.684



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

